

LEI n° 44

Autoriza a Prefeitura a adquirir uma motoniveladora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, mediante cessão, uma motoniveladora BD da Allins-Chalmers, até o preço de Cr\$300.000,00, observadas as seguintes condições:

- a) prazo – até 30 de abril de 1950;
- b) juros – até 11%;
- c) garantia – o imposto de industriais e profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda e a própria motoniveladora.
- d) Placa – a Prefeitura se obriga a colocar e a conservar, em cada encruzilhada de estrada para povoado, distrito ou outra cidade, uma placa de propaganda, que a Caixa fornecerá pelo preço de custo, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta condição, à multa anual de duzentos e cinquenta cruzeiros;
- e) Proibição temporária de venda – a Prefeitura se obriga, pelo prazo de quatro anos, a não vender ou ceder a motoniveladora adquirida.

Parágrafo único – Se a Prefeitura não efetuar a amortização no prazo fixado, fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, correndo as despesas para isso, inclusive porcentagens, exclusivamente, por conta da Prefeitura.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento da dívida resultante da cessão.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 18 de abril de 1949.

Luiz Ulisses Quaglia
Prefeito Municipal